

EDITAL UNIFICADO-2023/PRAE/UFCA AUXÍLIO CRECHE, AUXÍLIO MORADIA, AUXÍLIO TRANSPORTE E REFEITÓRIO UNIVERSITÁRIO.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal do Cariri, por meio da Coordenadoria de Atenção e Integração Estudantil (CAIE), amparada pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, bem como pela Resolução N.º 16/2014/CONSUP de 20 de maio de 2014 e seus Anexos, torna pública a abertura do processo seletivo para a concessão de Auxílio Creche, Auxílio Transporte, Auxílio Moradia e Isenção do pagamento das refeições no Refeitório Universitário.

1. DOS OBJETIVOS

- **1.1 Auxílio Creche:** Disponibilizar subsídio financeiro aos/às estudantes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, buscando contribuir com a obtenção de um desempenho acadêmico satisfatório, bem como reduzir a evasão acadêmica decorrente da maternidade ou paternidade.
- **1.2 Auxílio Transporte:** Subsidiar o deslocamento diário de estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, fornecendo auxílio financeiro para o trajeto entre a residência e a Universidade, bem como para atividades externas ao campus, como internatos, estágios e outras atividades acadêmicas estipuladas no Projeto Pedagógico do Curso, durante os dias letivos.
- **1.3 Auxílio Moradia:** Viabilizar a permanência de estudantes matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri-UFCA, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando-lhes auxílio financeiro para complementação de despesas com moradia.
- **1.4 Isenção do pagamento das refeições no Refeitório Universitário:** Disponibilizar, de forma gratuita, alimentação que atenda às necessidades nutricionais básicas dos discentes, isentos do pagamento das refeições, nos refeitórios universitários da UFCA.

2. DA FORMA DE CONCESSÃO

2.1 Auxílio Creche

- **2.1.1** O Auxílio Creche consiste no pagamento mensal de *R\$ 300,00 (trezentos reais)* ao/à estudante selecionado(a);
- **2.1.2** Após o recebimento da primeira parcela do benefício, o(a) estudante deferido(a) poderá continuar recebendo o auxílio até o término do prazo padrão para conclusão do curso, ou até que



a criança, para a qual o benefício foi concedido, complete 5 (cinco) anos, o que ocorrer primeiro. Para manter a elegibilidade para o auxílio, é necessário que o estudante cumpra continuamente os requisitos e critérios estabelecidos.

- **2.1.3** Finalizado o prazo padrão para conclusão do curso, o Auxílio Creche poderá ser prorrogado por até 2 (dois) semestres, em casos devidamente justificados, desde que a criança, para a qual foi concedido o benefício, não tenha completado a idade limite;
- **2.1.4** Na hipótese de ambos os genitores possuírem a mesma pontuação na metodologia de análise socioeconômica, o Auxílio Creche será concedido a apenas um deles, sendo priorizado(a) o(a) estudante com o menor tempo de curso de graduação na UFCA;
- **2.1.5** Se o(a) estudante tiver dois ou mais filhos, receberá apenas 1 (um) Auxílio Creche.

2.2 Auxílio Transporte

- **2.2.1** O Auxílio Transporte consiste nos seguintes valores:
- *R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais)*: Estudantes que residem na mesma cidade da unidade em que realiza as atividades acadêmicas.
- *R\$ 200,00 (duzentos reais)*: Estudantes que residem em cidade diferente da unidade em que realiza as atividades acadêmicas.
- **2.2.2** Após o recebimento da primeira parcela do benefício, o(a) estudante deferido(a) poderá continuar recebendo o auxílio até dezembro de 2024, contanto que o(a) discente cumpra os requisitos e critérios estabelecidos para manter a elegibilidade do auxílio.
- **2.2.3** Finalizado o prazo padrão para conclusão do curso, o Auxílio Transporte poderá ser prorrogado por até 2 (dois) semestres, em casos devidamente justificados, limitado até dezembro de 2024.
- **2.2.4** No período de férias, o valor do Auxílio Transporte não será concedido.

2.3 Auxílio Moradia

- 2.3.1 O valor do Auxílio Moradia consiste na quantia mensal de *R\$ 475,00 (Quatrocentos e setenta e cinco reais)* para complementação de despesas com moradia.
- **2.3.2** Após o recebimento da primeira parcela do benefício, o(a) estudante deferido(a) poderá continuar recebendo o auxílio até o término do prazo padrão para conclusão do curso, contanto que o(a) discente cumpra os requisitos e critérios estabelecidos para manter a elegibilidade do auxílio.
- **2.3.3** Finalizado o prazo padrão para conclusão do curso, o Auxílio Moradia poderá ser prorrogado por até 2 (dois) semestres, em casos devidamente justificados.

2.4 Isenção do pagamento no Refeitório Universitário:

2.4.1 A isenção estará disponível a partir da publicação do resultado final do processo seletivo do



presente edital, podendo ser concedida até dezembro de 2024.

- 2.5 O/A estudante pode concorrer em uma ou mais modalidades de programas deste edital;
- **2.6** Será priorizado o atendimento a estudantes em curso da primeira graduação que não estejam acumulando o recebimento de auxílios da PRAE, no período que inicia o pagamento dos programas deste edital.
- 2.7 A soma dos benefícios pecuniários recebidos mensalmente pelo(a) aluno(a) em programas da PRAE não poderá ultrapassar o teto definido anualmente pela PRAE.
- **2.8** Para o ano de 2024, o teto, referente ao valor máximo em recebimento de auxílios da PRAE, será definido em portaria a ser publicada no primeiro trimestre do ano.

3. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

- **3.1** O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) tem a previsão de ser efetuado na conta do/a estudante até o dia 10 de cada mês;
- **3.2** A primeira parcela dos auxílios é referente ao mês de fevereiro;
- **3.3** O valor correspondente ao pagamento dos programas Auxílio Creche, Auxílio Transporte e Auxílio Moradia será depositado em uma conta bancária em nome do beneficiário, a qual pode ser do tipo corrente, poupança ou digital. Contas conjuntas não serão aceitas para esse fim;
- **3.4** Em casos de alterações de contas bancárias, os/as estudantes deverão comunicar a PRAE até o dia 15 do mês, para manter o fluxo regular de pagamento.

4. DAS VAGAS

- **4.1** O quantitativo de vagas corresponde a:
- Auxílio Creche: *8*
- Auxílio Transporte: *95*
- Auxílio Moradia: *10*
- Isenção no Refeitório Universitário: *150*
- **4.2** A definição dos valores dos auxílios e da quantidade de vagas deste edital foi estabelecida por meio do Orçamento Participativo da PRAE, nos termos da Resolução Consuni Nº 175, de 28 de setembro de 2023.

5. DOS REQUISITOS GERAIS

Para se candidatar às vagas, o/a estudante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) estar regularmente matriculado/a em um dos cursos de graduação presencial da



Universidade Federal do Cariri;

- b) possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio;
- c) apresentar todos os documentos exigidos no Edital e o Questionário Socioeconômico;
- d) realizar inscrição na plataforma forms;
- e) não ter tido o auxílio pretendido cancelado, mais de uma vez, no período de 2021 a 2023;
- f) o prazo padrão para conclusão do curso deve ser equivalente a 2023.2 ou após esse período.

5.1 Dos requisitos específicos:

Além de obedecer aos requisitos descritos no *item 5* deste Edital, o/a estudante deverá:

- **5.1.1** Para se candidatar *ao Auxílio Creche*
- a) ter filho com idade de até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses no mês de referência que inicia o pagamento do auxílio;
- b) possuir a guarda, em caso de pais separados;
- 5.1.2 Para se candidatar *ao Auxílio Moradia*
- a) ter pais ou responsáveis financeiros residindo em município diferente do campus onde está matriculado ou podendo ser no mesmo município, em área rural, contanto que o acesso ao campus seja dificultado por fatores que sejam apresentados e devidamente justificados;
- b) estudantes matriculados nos campi de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha devem ter pais ou responsáveis financeiros residindo fora do perímetro urbano CRAJUBAR.
- *Atenção*: Nos casos de discentes que fazem parte do mesmo núcleo familiar, apenas um pode vir a ser deferido no Auxílio Moradia, sendo priorizado(a) o(a) estudante com o menor tempo de curso de graduação na UFCA.

6. DO PROCESSO SELETIVO

- **6.1** O processo seletivo obedecerá às seguintes etapas:
- *Primeira Etapa* Preenchimento obrigatório do Formulário de Inscrição pelo/a discente, que está disponível na plataforma Forms (Forms.ufca.edu.br). O preenchimento inclui: Anexar, em formato PDF, o Questionário Socioeconômico (disponível no portal da UFCA: https://www.ufca.edu.br/assuntos-estudantis/editais/) e os documentos exigidos no presente Edital.
- *Segunda Etapa*- Seleção dos candidatos realizada pelo Serviço Social da PRAE, através de análise técnica do Questionário Socioeconômico e da documentação apresentada.
- **6.2** Alguns candidatos poderão ser dispensados da obrigação de apresentar a documentação de comprovação de renda. As situações que permitem a dispensa de documentação estão definidas



nos termos do *item 16* deste edital.

6.3 O critério de classificação obedecerá à avaliação da vulnerabilidade socioeconômica.

7. DÚVIDAS E ATENDIMENTOS

- **7.1** Dúvidas sobre quaisquer documentos ou processo seletivo poderão ser esclarecidas por meio dos seguintes canais de contato: e-mails, telefones, atendimento por videoconferência e presencialmente nas salas da Pró-reitora de Assuntos Estudantis-PRAE.
- ✓ E-mails: prae@ufca.edu.br e servicosocial.prae@ufca.edu.br
- ✓ Telefones: (88) 3221-9362 e (88) 3221-9364
- ✓ Atendimento presencial:

Campus Brejo Santo, sala de apoio ao discente, nº134

Campus Juazeiro do Norte, Bloco I, 2º andar, sala 201 e 202

✓ Plantão de tira-dúvidas por videoconferência na plataforma Meet:

Os dias de atendimento por videoconferência constam no cronograma do presente Edital e os horários serão divulgados juntamente com o link de acesso, no ato da publicação do Edital, no site oficial www.ufca.edu.br.

8. DO RESULTADO PRELIMINAR

O resultado preliminar será divulgado no site da UFCA (<u>www.ufca.edu.br</u>) em data constante no cronograma deste Edital.

9. DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

- **9.1** O(A) estudante que tiver sua solicitação indeferida poderá interpor recurso em data constante no cronograma deste Edital;
- **9.2** O recurso deverá ser interposto pelo(a) estudante por meio do Formulário para Interposição de Recurso localizado na *plataforma forms* (forms.ufca.edu.br) e deve ser acompanhado de comprovação das alegações feitas;
- **9.3** Não serão aceitos recursos de alunos(as) que não realizaram inscrição na plataforma forms ou que não anexaram, ainda que incompleta, a documentação exigida durante o período de inscrição;
- **9.4** O recurso será apreciado por um Assistente Social diferente daquele que realizou a análise de vulnerabilidade socioeconômica do(a) aluno(a) que interpôs o recurso.



10. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PENDENTE

- **10.1** O(A) estudante poderá sanar as irregularidades que causaram o indeferimento da solicitação, anexando os comprovantes e/ou documentos pendentes no formulário de recurso.
- **10.2** A documentação pendente será informada através do e-mail do/a discente cadastrado na plataforma Forms.
- **10.3** O/A discente que não receber a confirmação da inscrição, via e-mail, deve buscar sanar qualquer irregularidade, na conta da plataforma Forms e/ou no e-mail cadastrado, que possa causar o não recebimento da documentação pendente.
- **10.4** A PRAE não se responsabiliza pelo não recebimento da documentação pendente que teve como fato gerador problemas no e-mail cadastrado.
- **10.5** A PRAE não se responsabiliza por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos candidatos de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo-
- **10.6** O candidato que não entregar os documentos exigidos e dentro do prazo especificado no presente edital, terá sua solicitação indeferida.

11. DO RESULTADO FINAL

- **11.1** O resultado final será divulgado no site da UFCA (<u>www.ufca.edu.br</u>) em data constante no cronograma deste Edital.
- **11.2** Para fins de publicação da lista do resultado considera-se:
- **11.2.1** *Deferido*: o(a) candidato(a) classificado (a) dentro do número de vagas ofertadas na PRAE, que está cursando a primeira graduação e dentro do prazo padrão para conclusão de curso;
- **11.2.2** *Cadastro de Reserva*: o(a) candidato(a) classificado (a), em lista de espera, aguardando a possibilidade de surgimento de novas vagas ou recurso financeiro, durante o período de validade do cadastro de reserva.
- **11.2.3** *Indeferido*: o(a) candidato(a) que não atende os requisitos do presente edital.

12. DO CADASTRO DE RESERVA

- **12.1** Irão compor o cadastro de reserva, na seguinte ordem:
- **12.1.1** Estudantes classificados que excederam o número de vagas do auxílio pretendido e que estão cursando a primeira graduação;
- **12.1.2** Estudantes classificados que concluíram uma primeira graduação.
- **12.2** Havendo disponibilidade orçamentária e financeira os(as) discentes, que compõem o cadastro de reserva e que permanecem atendendo as normas do presente edital, poderão ser



convocados(as).

12.3 Situações impeditivas de convocação do cadastro de reserva:

Não poderá ser convocado do cadastro de reserva, gerando o cancelamento da classificação, o(a) discente que, na data da convocação, estiver em uma das seguintes situações:

- a) Deixar de atender os requisitos que ensejaram a classificação;
- b) trancamento total, abandono ou não realização de matrícula em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;
- c) transferência para outra IFES;
- d) matrícula em menos de 3 (três) disciplinas com carga horária obrigatória, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas.
- e) decurso de prazo padrão para conclusão do curso;
- f) inadimplência, em relação aos recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, com os programas deste edital.
- 12.4 O cadastro de reserva tem validade *até dezembro de 2024*.
- **12.5** Estudantes convocados no cadastro de reserva do Auxílio Creche poderão receber o benefício e permanecer no programa na forma do item 2.1.2 deste edital ou por um período determinado, pela PRAE, com início e término no ano de 2024;
- **12.6** Estudantes convocados no cadastro de reserva do Auxílio Moradia poderão receber o benefício e permanecer no programa na forma do item 2.3.2 deste edital ou por um período determinado, pela PRAE, com início e término no ano de 2024.

13. DAS RESPONSABILIDADES

- **13.1** Compete ao estudante selecionado (a):
- a) observar os procedimentos e prazos estabelecidos no presente edital;
- b) comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica;
- c) anexar, na plataforma forms, cópia do cartão do banco/ extrato da conta, em nome do(a) estudante;
- d) manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;
- e) manter-se regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal do Cariri;
- f) utilizar o Auxílio conforme a finalidade a que foi destinado;
- g) informar o desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação;
- h) em caso de desistência, solicitar por escrito o cancelamento do programa;



- i) restituir à instituição os valores recebidos irregularmente através de GRU;
- j) atender às convocações da PRAE;
- k) possuir frequência mínima de 75% em cada disciplina;
- l) possuir coeficiente de rendimento acadêmico semestral não inferior a 50% das disciplinas;
- m) estar cursando no mínimo 3 (três) disciplinas com carga horária obrigatória, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas.

Além de obedecer às responsabilidades descritas no *item 13.1* deste Edital:

13.2 Compete ao beneficiário do *Auxílio Moradia*:

- a) comprovar que reside, em imóvel alugado, na cidade do campus em que está regularmente matriculado ou no perímetro CRAJUBAR;
- b) comprovar que não reside com os pais ou responsáveis financeiros;
- c) comparecer na reunião de orientações sobre o referido auxílio em data, local e horário a ser divulgado pela PRAE;
- d) entregar a documentação que for solicitada para renovação do programa no prazo estabelecido pela PRAE.
- *Atenção*: A comprovação, referente à residência do estudante beneficiário e à residência dos pais ou responsáveis financeiros, deve ser entregue, pelo aluno, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do recebimento da primeira parcela do benefício.

13.3 Compete ao beneficiário do *Auxílio Creche*:

a) entregar a documentação que for solicitada para renovação do programa no prazo estabelecido pela PRAE.

14. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

- **14.1** A *suspensão* do pagamento do(s) auxílio(s) ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- a) trancamento de matrícula por motivo de doença do beneficiário ou de pessoa pertencente ao núcleo familiar, comprovada mediante avaliação ou atestado médico;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para concessão ou renovação do benefício no prazo definido pela PRAE.

O prazo limite de suspensão do pagamento do auxílio é de até 6 (seis) meses. A definição do período de suspensão será realizada mediante análise do caso concreto.

- **14.2** O *cancelamento* do pagamento do(s) auxílio(s) ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- a) por solicitação do beneficiário;



- b) cessação das condições socioeconômicas e pessoais que ensejaram a concessão;
- c) apresentação de documentos falsos e de informações socioeconômicas falsas ou omissão de informações verdadeiras, a qualquer tempo apurado pelo Serviço Social;
- d) caso apresente baixo rendimento acadêmico (coeficiente de rendimento acadêmico semestral inferior a 50% das disciplinas);
- e) reprovação por frequência;
- f) trancamento total, abandono ou não realização de matrícula em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;
- g) decurso de prazo padrão para conclusão do curso, salvos os casos devidamente justificados;
- h) transferência para outra IFES;
- i) no mês em que a criança, para qual foi concedido o benefício, completar 5 anos. (No caso dos beneficiários do programa Auxílio Creche);
- j) por não regularizar, no prazo definido pela PRAE, as pendências que levaram a suspensão do programa;
- k) novo número de matrícula ou renovação prevista no art.321 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA;
- l) matrícula em menos de 3(três) disciplinas com carga horária obrigatória, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas.
- m) conclusão do curso.

15. DAS SITUAÇÕES DE RESTITUIÇÃO DO AUXÍLIO AO ERÁRIO PÚBLICO

- **15.1** Ficará inadimplente com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis-PRAE e deverá restituir ao Erário os valores recebidos, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento, o (a) estudante que:
- a) apresentar documentos falsos ou informações socioeconômicas falsas, bem como omissão de informações verdadeiras, a qualquer tempo constatado pelo Serviço Social;
- b) receber de modo indevido o auxílio.
- **15.2** A inadimplência, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, impede o (a) estudante de ser deferido (a) em novas solicitações e de ser convocado no cadastro de reserva, em quaisquer auxílios da PRAE.
- **15.3** O estudante inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, poderá regularizar sua situação , comprovando que sanou a inadimplência, sob pena de ter sua solicitação indeferida.



16. DA DOCUMENTAÇÃO

Podem solicitar *DISPENSA* do envio da documentação para comprovação de renda (documentação geral), uma vez que já realizaram no âmbito da UFCA e a mesma está disponível para acesso do Serviço Social da PRAE: Estudantes aprovados (deferidos/cadastros de reserva) nos processos seletivos da PRAE, que entregaram documentação completa de renda no ano de 2023.

ATENÇÃO: O/a discente deverá anexar o questionário socioeconômico do presente edital no formulário de inscrição, documentação específica (se necessário), documentos complementares (se necessário), e, caso tenha ocorrido alteração na condição socioeconômica familiar, o aluno deverá anexar os documentos que comprovem as alterações ocorridas.

16.1 DOCUMENTAÇÃO GERAL

16.1.1 Documentação do estudante:

- a) 1 (uma) cópia do documento de identificação do estudante;
- b) questionário Socioeconômico preenchido, datado e assinado;
- c) 1 (uma) Foto 3x4 do estudante colada no questionário;
- d) comprovação de dados escolares do estudante:
- e) cópia do histórico do ensino médio;
- f) declaração de bolsa integral ou parcial (no caso de quem foi bolsista em escola particular).

16.1.2 Documentação civil da família:

- a) cópia do documento de identificação (RG) dos membros do grupo familiar, que contribuem para renda familiar ou usufruem dela, residentes ou não no mesmo domicílio. No caso de menores de 18 anos, pode ser entregue certidão de nascimento;
- b) cópia da certidão de óbito dos pais ou responsáveis, se falecidos (exceto para estudantes casados e/ou que não sejam dependentes financeiramente dos pais);
- c) cópia da certidão de óbito do cônjuge em caso de viuvez.

16.1.3 Documentação de comprovação de renda (do estudante e de todos os integrantes do seu núcleo familiar maiores de 18 anos):

I. Para os trabalhadores do mercado formal (celetistas, servidores públicos civis e militares):

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (impressa ou digital): páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco Caso não possua, apresentar o anexo IV deste Edital;
- b) cópia dos 3 (três) últimos contracheques;



c) cópia de todas as páginas da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e o respectivo comprovante de entrega, se houver;

II. Para os trabalhadores do mercado informal e autônomos:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (impressa ou digital): páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco. Caso não possua, apresentar o anexo IV deste Edital;
- b) declaração de renda. (Anexo I);
- c) cópia de todas as páginas da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) atualizada e o respectivo comprovante de entrega, se houver; *E*
- d) cópia dos 3 (três) últimos extratos bancários de conta corrente. Caso não possua, apresentar declaração datada e assinada informando que não possui ***OU*** apresentar declaração disponível no link https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS.

III. Para os proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas; Microempresários e Microempreendedores individuais

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (impressa ou digital): páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco. Caso não possua, apresentar o anexo IV deste Edital;
- b) declaração contábil de retirada de pró-labore atualizada (para os proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas; Microempresários); OU declaração de renda (Anexo I);
- c) cópia de todas as páginas da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) atualizada e o respectivo comprovante de entrega, se houver;
- d) cópia dos 3 (três) últimos extratos bancários de conta corrente. Caso não possua, apresentar declaração datada e assinada informando que não possui ou apresentar declaração disponível no link https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS.
- e) declaração datada e assinada informando que não possui.

IV. Para os produtores rurais/ agricultores:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (impressa ou digital): páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco. Caso não possua, apresentar o anexo IV deste Edital;
- b) apresentar cópia do ITR (Imposto Territorial Rural), se houver;
- c) declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, constando a remuneração média mensal, o que produz, a identificação do proprietário (nome, CPF, RG e endereço), a identificação



da propriedade (área e endereço) e, caso não seja associado ao sindicato, preencher o anexo X deste edital;

d) cópia de todas as páginas da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) atualizada e o respectivo comprovante de entrega, se houver;

V. Para os aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílio-doença e demais benefícios do INSS:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (impressa ou digital): páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco. Caso não possua, apresentar o anexo IV deste Edital;
- b) extrato do último mês de pagamento do benefício, constando nome do beneficiário, número, valor e tipo do benefício ou disponível no site ou agências do INSS. (Não aceitamos extratos bancários);
- c) cópia de todas as páginas da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) atualizada e o respectivo comprovante de entrega, se houver.

VI. Para os desempregados:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (impressa ou digital): páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco. Caso não possua, apresentar o anexo IV deste Edital;
- b) declaração de que não exerce atividade remunerada. (Anexo II);
- c) comprovante de recebimento do seguro desemprego (para quem perdeu emprego nos últimos seis meses);
- d) cópia de todas as páginas da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) atualizada e o respectivo comprovante de entrega, se houver.

VII. Para os que nunca trabalharam:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (impressa ou digital): páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco. Caso não possua, apresentar o anexo IV deste Edital;
- b) declaração de que não exerce atividade remunerada. (Anexo II);
- c) cópia de todas as páginas da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) atualizada e o respectivo comprovante de entrega, se houver.

VIII. Para os estagiários:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (impressa ou digital): páginas



contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco. Caso não possua, apresentar o anexo IV deste Edital;

- b) cópia do Contrato/ Termo de Compromisso ou Declaração da Instituição onde realiza a atividade, informando o prazo de duração e o valor da remuneração;
- c) cópia de todas as páginas da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) atualizada e o respectivo comprovante de entrega, se houver.

16.1.4 Para os que possuem renda proveniente de aluguel de imóveis:

Cópia do contrato do aluguel. Na falta deste, apresentar declaração contendo dados de identificação do proprietário, endereço do imóvel alugado, valor mensal do aluguel, assinatura e data (Anexo IX).

16.1.5 Para os casos de recebimento de pensão alimentícia:

Cópia do último contracheque ou outro documento que comprove o valor recebido **OU** na falta deste, apresentar declaração de próprio punho contendo dados de identificação do familiar que realiza o pagamento, nome do dependente, valor concedido, assinatura e data (Anexo VIII).

16.1.6 Para os inscritos no *CADÚNICO* do governo federal:

FOLHA RESUMO do Cadastro Único (CadÚnico) obtida nas sedes dos CadÚnicos e CRAS da Prefeitura do município *OU* Comprovante de Cadastramento emitido pela ferramenta do Consulta Cidadão, do Ministério do Desenvolvimento Social, no endereço eletrônico https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/. Os dados de cadastro da família constantes na Folha Resumo deverão ter sido atualizados nos *últimos 2 (dois) anos*. Ressaltamos que os membros que compõem o núcleo familiar deverão ser os mesmos que constam no questionário socioeconômico. *O documento solicitado não substitui o envio completo de documentação de renda familiar*.

16.1.7 Para os estudantes que recebem contribuição financeira:

Caso o solicitante possua família ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio (doação, mesada, etc...), deverá apresentar declaração contendo dados de identificação, valor da contribuição, assinatura e data (Anexo V).

16.1.8 Para comprovação de moradia do estudante e dos pais e/ou responsáveis:

- 1. Se o imóvel for alugado, apresentar cópia do último recibo de aluguel (constando nome da rua, número da casa, bairro, valor, nome do inquilino, assinatura do proprietário ou funcionário da imobiliária);
- 2. Se o imóvel for financiado, apresentar o último boleto de pagamento, ou extrato de financiamento, ou cópia do contrato de financiamento;
- 3. No caso de a família do estudante residir em imóvel cedido, deverá apresentar



obrigatoriamente declaração datada e assinada pelo proprietário do mesmo (contendo dados de identificação, endereço do imóvel, breve explicação sobre a situação do imóvel, assinatura e data). Obs: Entende-se por imóvel cedido aquele que é emprestado por alguém para a família morar; (Anexo VI).

- 4. No caso de a família residir em imóvel próprio, apresentar escritura ou quaisquer documentos que comprovem situação imobiliária. Na falta deste, apresentar declaração (Anexo VII).
- 5. Recibo de pagamento de condomínio.

16.1.9 Para comprovação de doenças graves:

- a) Cópia de atestado/laudo médico atualizado no caso de o solicitante ou alguma pessoa que resida no mesmo domicílio possuir doenças crônicas. Doenças crônicas são aquelas constantes na Portaria MPAS/MS, de 23/08/2001: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave.
- Para comprovação de deficiência: Caso o discente não tenha ingressado pelo sistema de cotas destinado à pessoa com deficiência, deve comprovar deficiência por meio de atestado/laudo médico.

16.1.10 Para comprovação de posse de veículos:

Cópia de documentação referente à propriedade de veículo de passeio ou de trabalho (táxi, frete, van, dentre outros).

16.1.11 Documentação de despesas (pagas ou não referentes aos últimos três - 03-meses) do estudante e dos pais e/ou responsáveis:

- a) energia elétrica e/ou água: cópia do comprovante em que conste o endereço do solicitante e também o do núcleo familiar, caso o (a) candidato (a) não resida com os pais;
- b) telefone: cópia do comprovante da última conta de telefone fixo e/ou telefone móvel.

16.2 DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Além da documentação geral, o estudante que concorre ao programa Auxílio Creche, deve apresentar:

Para os candidatos ao Auxílio Creche:

- a) cópia da certidão de nascimento do filho (a) com idade de até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses no mês que inicia o pagamento do auxílio;
- b) cópia da certidão de casamento do estudante (se casado). No caso de separação ou divórcio,



apresentar a certidão de casamento com averbação e a respectiva sentença judicial, se for o caso.

- c) Se a separação não estiver legalizada, apresentar declaração constante no Anexo XI e um dos seguintes documentos:
- Declaração assinada por agente comunitário de saúde da área na qual reside o pai ou a mãe informando que este (a) reside com a criança;
- Declaração assinada por enfermeiro (a) da Unidade Básica de Saúde informando que o pai/ mãe reside com a criança;
- d) Cópia da certidão de óbito do cônjuge, em caso de viuvez.

ATENÇÃO:

- a) A documentação solicitada refere-se à documentação do(a) candidato(a) e dos membros do grupo familiar, que usufruem com a renda familiar ou contribuem com ela, residentes ou não no mesmo domicílio;
- **b)** No caso de estudantes que residam provisoriamente em república, vaga, pensão, em função do curso universitário, não há necessidade de enviar documentação de colegas da moradia estudantil:
- c) Aqueles que não possuem carteira de trabalho devem apresentar Declaração constando: nome, RG, CPF, endereço, informando que não possui Carteira de Trabalho e Previdência Social, datada e assinada. (ANEXO IV);
- **d)** O candidato que necessitar esclarecer situações particulares, que possam contribuir para a análise das informações prestadas e da documentação apresentada poderá anexar à documentação uma folha de ofício onde poderá relatar sua situação.

17. METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO

Metodologia de seleção utilizada pelo Serviço Social:

Para a seleção dos estudantes inscritos neste Edital, será realizada a avaliação socioeconômica do discente e de sua família, considerando os seguintes pontos:

- a) Para fins de estudo da realidade social, entende-se por Núcleo Familiar o conjunto formado por uma ou mais pessoas, que contribuam para o rendimento familiar ou tenham as despesas atendidas por este conjunto, sendo todos moradores em um mesmo domicílio, desde que comprovada mediante documentação.
- b) No caso de estudante oriundo de outra localidade, será considerado o domicílio dos responsáveis pela sua manutenção no município em que estuda.
- c) Caso o grupo familiar informado se limite ao próprio discente, deverá comprovar que a própria renda é capaz de suportar suas despesas, conforme seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento.



d) O estudante que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para o seu sustento, deverá declarar a renda do seu grupo familiar de origem, ainda que residente em local diverso do seu domicílio.

Para metodologia de pontuação dos estudantes será considerada a soma dos seguintes fatores:

- 1- Parecer do Assistente Social (PAS);
- 2- Indicadores de vulnerabilidade socioeconômica (IVS);
- 3- Renda per capita (PC):
- 4- Rendimento Acadêmico/Escolar (RAE):

Escala de Pontuação:

PAS= 00 a 30 pontos IVS= a partir de 00 PC

= 00 a 10 pontos

REC = 01 a 02 pontos

1. Parecer do Assistente Social (PAS):

O parecer é o posicionamento profissional advindo da análise de uma realidade socioeconômica e suas implicações dentro de um contexto sociocultural próprio, utilizando-se de suas

especificidades éticas, técnicas, teóricas e operativas, em que se atribui de 0 a 30 pontos.

2. Indicadores de vulnerabilidade socioeconômica (IVS):

Indicadores de vulnerabilidade socioeconômica são indicativos de exclusão social e vulnerabilidade social numa perspectiva que vai além da identificação dos recursos financeiros, obtidos a partir da soma dos indicadores abaixo:

I. PROCEDÊNCIA ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO:

1. Escola Pública: 04

2. Particular com bolsa total e Filantrópica: 03

3. Particular com bolsa parcial: 02

4. Escola Pública/Particular (mista): 01

5. Particular: 00

II. SITUAÇÃO DO IMÓVEL DA FAMÍLIA:

- 1. Cedido: 02 (Entende-se por imóvel cedido aquele que é emprestado por alguém para a família morar.)
- 2. Financiado/alugado: 01



3. Próprio/herança: 00

III. POSSE DE BENS IMÓVEIS DA FAMÍLIA (ALÉM DO QUE A FAMÍLIA RESIDE):

1. Não possui: 04

2. Lote/terreno: 03

3. Casa/apartamento/Sítio: 02

4. Loja/sala comercial: 01

5. Fazenda/chácara: 00

6. Dois (02) bens ou mais acima descritos: 00

IV. POSSE DE VEÍCULOS DA FAMÍLIA (POR VEÍCULO):

1. Não possui: 04

2. Moto: 03

3. Carro com mais de seis anos: 02

4. Dois (02) Veículos ou mais acima descritos nos itens 2 e 3: 01.

5. Carro de 3 até 6 anos: 01

6 .Dois (02) Veículos ou mais acima descritos no item 05: 00

7. Carro com menos de 3 anos: 00

V. DOENÇAS GRAVES NA FAMÍLIA DE ACORDO COM O DEFINIDO NA PORTARIA MPAS/MS, DE 23/08/2001:

1. Sim: 01

2. Não: 00

VI. ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO:

1. Sim: 01

2. Não: 00

VII. CONDIÇÕES DE TRABALHO (FORMAL, INFORMAL, CONCURSO, TEMPORÁRIO, CARGO COMISSIONADO, DENTRE OUTROS.): CÁLCULO SOBRE OS MEMBROS DECLARADOS DO GRUPO FAMILIAR A PARTIR DOS 18 ANOS:

1. Desempregados (a): 08

2. Estagiário (a) e/ou Jovem aprendiz: 03

3. Trabalhador informal/autônomo/liberal: 02



- 4. Produtores rurais/ agricultores: 02
- 5. Servidor público contratado/ comissionado: 01
- 6. Aposentados, pensionistas e beneficiários previdenciários: 01
- 7. Celetista (CTPS assinada): 01
- 8. Pessoas com participação em cotas de empresas:01
- 9. Pessoas com participação em cotas de microempresas:01
- 10. Servidor público efetivo (servidores públicos civis e militares): 00
- VIII. Recebimento de benefícios sociais do Governo Federal, Estadual, Municipal ou Folha

Resumo do Cadastro Único (obtida nas sedes dos Cadúnicos e CRAS da prefeitura do município do estudante) assinada pelo emitente e pelo responsável familiar, com data da entrevista

atualizada e emitida nos últimos dois anos.

1. Sim: 01

2. Não: 00

IX. Ingresso na UFCA através de cotas do SISU:

1. Sim: 01

2. Não: 00

3. RENDA PER CAPITA FAMILIAR (PC)

Cálculo da Renda Familiar Mensal Per Capita: o total da renda familiar bruta dividido pelo número de membros do grupo familiar. A renda per capita não pode ultrapassar um salário mínimo e meio, conforme o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de

Assistência Estudantil- PNAES. Serão atribuídas as seguintes pontuações para a Renda per capita

familiar:

RENDA PER CAPITA FAMILIAR (PARA O ANO DE 2023):

1º Faixa: até R\$ 330,00 (¼ S.M)=10

2ª Faixa: de R\$ 330,01 a 660,00 (¼ a ½ S.M.)=08

3º Faixa: de R\$ 660,01 a 990 (½ a ¾ S.M.)=06

4ª Faixa: de R\$ 990,01 a 1320,00 (¾ a 1 S.M.)=04

5º Faixa: de R\$ 1320,01 a 1.650,00 (1 S.M. a 1+ 1/4 S.M.)=02

6ª Faixa: de R \$1.650,01 a R\$ 1.980,00 (1+ ¼ a 1+ ½ S.M.)=00



- 3.1 Conforme a PORTARIA NORMATIVA/MEC № 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012, estão excluídos do cálculo da renda per capita os valores percebidos a título de:
- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e
- 3.2 Estão igualmente excluídos do cálculo da renda per capita deste edital os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas (PORTARIA NORMATIVA/MEC No- 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012):
- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4. RENDIMENTO ACADÊMICO/ESCOLAR (RAE) - indicador sugerido pelo Ofício-Circular № 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

O Rendimento Acadêmico/Escolar é um indicativo das aptidões do aluno/discente, que expressa o que este tem apreendido ao longo do processo formativo. (No histórico acadêmico dos alunos veteranos, este índice corresponde ao índice MC, disposto na margem superior direita deste).

- 1. Estudante com média global ≤ 7: 01
- 2. Estudante com média global > 7: 02

Observação: Os estudantes com maiores pontuações indicam que estão em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. A lista de classificação obedecerá a ordem decrescente das pontuações obtidas.



18. DO DESEMPATE:

- *Em caso de empate na análise socioeconômica, será priorizado, na sequência, aquele(a) estudante que*:
- a) Ingressou na UFCA como cotista na modalidade Renda inferior;
- b) Tenha membro do Núcleo Familiar com doenças graves;
- c) Participe de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual e federal.

OBSERVAÇÕES:

- *Será fator de decréscimo de 01 escore, o seguinte caso*:
- 1. Estudante beneficiário de bolsa de Pró-reitorias da UFCA.
- *Será fator de decréscimo de 02 escores, os seguintes casos*:
- 1. Caso o estudante seja beneficiário do Programa Bolsa Permanência (PBP) do Governo Federal.
- 2. Caso o estudante seja beneficiário de instituições de fomento de pesquisa (CNPQ, CAPES, dentre outras) no âmbito federal, estadual ou municipal.

19. CRONOGRAMA:

Período de inscrição e entrega dos documentos na plataforma forms	06 a 17 de novembro
Plantão de tira-dúvidas	6 a 17 de novembro (em dias úteis)
Resultado Preliminar no portal da UFCA	19 de janeiro
Recurso e entrega da documentação pendente na plataforma forms	20 a 24 de janeiro
Resultado Final no portal da UFCA	19 de fevereiro
Entrega de dados bancários, caso não tenha anexado no formulário de inscrição.	20 21 de fevereiro.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1** O(A) candidato(a) que entregar documentação incompleta, anexar documentos falsos, bem como omitir ou prestar informações inverídicas, assumirá a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação, independentemente da época que for constatada a irregularidade.
- **20.2** O recebimento dos benefícios ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da UFCA.
- **20.3** A depender da disponibilidade orçamentária e financeira, a PRAE poderá aumentar ou reduzir



o número de vagas e de valores dos programas do presente edital.

- **20.4** Para pagamento dos Auxílios poderá ser utilizado recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES e, quando houver, de outras fontes da UFCA.
- **20.5** Verificada a necessidade, o Serviço Social da PRAE poderá, a qualquer tempo, solicitar a reavaliação da situação socioeconômica do estudante, reservando-se ao direito de realizar contatos, entrevista, visita domiciliar, bem como solicitar documentos adicionais, durante ou após o processo seletivo.
- **20.6** Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Cariri.

Juazeiro do Norte-CE, 01 de novembro de 2023

Ledjane Lima Sobrinho Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis SIAPE: 1803531 Aneliza Sampaio Pacífico de Sousa Coordenadoria de Atenção e Integração Estudantil SIAPE:1153842

(A	Ν	ΕX	0	I)
,,,			\sim	• ,

DECLARAÇÃO DE RENDA

TRABALHADOR INFORMAL/AUTÔNOMO/PROFISSIONAL LIBERAL

Eu,	
	expedidor e CPF nº
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	evidos fins, que sou trabalhador(a) informal,
exercendo a atividade de	
recebendo renda bruta nos três últimos me	eses:
Mês de referência	Valor bruto mensal
	R\$
	R\$
	R\$
	de

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu,		, p	ortador (a) do
RG nº	, CPF nº	, declaro q	ue não exerço
nenhum tipo de ativid	ade remunerada e não po	ssuo nenhuma outra fonto	e de renda.
Declaro, para os dev verdadeiras.	ridos fins de direito, qu	e as informações aqui p	restadas são
	de	de 20	

(ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE GUARDA

Eu,				
aluno do	curso			, matrícula nº
campus_				, DECLARO que possuo a guarda (de
fato)	da	criança	(nome) (data	ı de
nascime	nto)	J	_, desde o perío	do de
		,	de	de 20

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Eu,						, portador	(a) do
RG nº		, C	PF nº		,	 _, residente à R município	
				,	declaro que	não possuo Ca	rteira
de Trabalho e	Previdência S	Social.					
Declaro, para verdadeiras.	os devidos	fins de d	direito,	que as	informações	aqui prestada	s são
			de		de 20	n	

(ANI	EXO V)
------	--------

DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Eu			, por	tador(a) do RG
n º	, órgā	ão expedidor _	, e	• •
	, declaro, s	ob as penas da lei,	, para fins de apres	sentação à Pró-
Reitoria de Assunto:	s Estudantis da U	FCA, que contribu	o mensalmente co	m a quantia de
R\$		para	o(a)	estudante
			·	
		da	da	
		. de	de	

(ANEXO VI)

DECLARAÇÃO DE MORADIA CEDIDA

Eu,			(pro	oprietário	o(a) do		
imóvel),	portador(a) , e do CPF	do RG nº_ nº	, declare	o sob as	penas da	órgão ex a lei, para	cpedidor fins de
reside	/ação, que em	minha	propried	lade	situada		, rua bairro
Declaro de dados	amento algun a verdade e e s ou documen a UFCA a con	stou ciente de tos falsos e/o	u divergente	s implica	m para obto	•	-
			de		de_		
Assinatu	ra do(a) Propi	rietário(a) do	imóvel	Assir	natura do(a) Estudant	e

DECLARAÇÃO DE MORADIA SEM COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE

Eu		portador(a) do RG
n º, órgão exp	oedidor	, e do CPF n º
, residente	no	Endereço:
Bairro:		
, Município		
declaro, sob as penas da lei, para fins de	e apresentação à l	Pró-Reitoria de Assuntos
Estudantis da UFCA, que detenho posse do I	eferido imóvel há_	_anos, adquirido por meio
de	Entretan	to, declaro não possuir
escritura ou registro do mesmo em órgão	s públicos para fin	s de comprovação desta
titularidade.		
	de	de

(ANEXO VIII)

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

u					_, porta	dor(a) d	lo RG
۱ º	, ór <u></u>	gão expedidor			, e do	CPF n	<u>o</u>
	, declaro, sob	as penas da lo	ei, ¡	para fins de a	present	ação à	Pró-
Reitoria de Assur	ntos Estudantis da U	JFCA, que pago	o R\$	S	m	ensais	para
		,		portador(a)	do	RG	nº
	, órgão e	xpedidor		e do CF	PF nº		
		referente	à	pensão	alimer	ntícia	de:
		,de		de			

(ANEXO IX)

DECLARAÇÃO DE RENDA POR MEIO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Eu,,	órgão expe	didor		
, mem	nbro	da	família	do(a)
estudante				
devidos fins, que recebi a renda bruta de	escrita abaixo	referente	à locação d	е
				nos últimos
três meses:				
Mês de referência	Valor bru	uto mensal		
	R\$			
	R\$			
	R\$			
	de	(de	

(ANEXO X)

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR RURAL

Eu,		, portador(a) do					
	_, declaro, sob as penas da lei, par						
	Estudantis da UFCA, d						
	, com renda mensal apr						
	referente à(s) seguinte(s)						
	 ·						
Declaro ainda que	a propriedade rural se	localiza no Município					
-	_, Estado, com						
hectares e que sua condiç							
() Propriedade própria	() Propriedade cedida	() Arrendamento					
() Parceiro	() Assentamento () Outros:						
	de	de					

(ANEXO XI)

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu,									
nacionalidade	e:			lo	civil:				
profissão:			•		a Cart				
			ida por		, in	scrito	no (Cadastr	o de
	Física		0	nº_					e
			r. ~	,n:	acionalic	dade:		, e	stado
	lala atiala ala								
Carteira de	Identidade n Cadastro de	Dossoo	Física sol		, emit	ida po	or		mbo
domiciliados			cidade		 e	resid	lonto	, a	na
uomicinauos	Hesto								110
	CLARAMOS, cied de//		•	_	•				
	ae/ ão da família n			-					-
=	er o aqui decl		_		_		_		
· •	ara que surta s		-	express	sau ua v	eruaue	, ass	illallios	, esta
Deciaração po	ara que surta s	icus cic	itos iegais.						
			,	do		dь			
				uc		uc_		<u> </u>	
1º Declarante	2								
2º Declarar	nte								
TESTEMUNH	AS:								
4) NIONAE									
1)NOME:									
RG:		CPF:							
2)NOME:									
RG:		CPF:							